

REGIMENTO INTERNO PARA SERVIÇOS E DIÁRIAS

O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas e condições gerais de funcionamento da MARINA ITAJAÍ, sobre a guarda de embarcações de esporte e/ou recreio que ocupam as vagas destinadas à manutenção, e vagas molhadas em contratos temporários por período menor ou igual a três meses. Cujas administração e exploração competem exclusivamente ao Porto Esportivo Itajaí S.A., situada à Avenida Carlos Ely Castro, nº 100 - bairro Centro – Itajaí/SC - CEP 88301-445, inscrita no CNPJ sob o nº 18.458.779/0001-59

DEFINIÇÕES GERAIS

1. A senha de acesso fornecida à tripulação não pode ser compartilhada. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
2. Para utilização de energia, é necessário dispor de um cabo com o pug padrão da MARINA, não sendo permitido adaptações ou fios desencapados. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
3. É necessário formalizar o plano de navegação, conforme definido pela NORMAM 3. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
4. A realização de qualquer serviço por prestador externo estará subordinada a autorização prévia por escrito do locatário/preposto ou marinheiro da embarcação, as datas previstas para o serviço, bem como a declaração expressa de responsabilidade por danos.
5. Não é permitida a entrada e/ou a saída de qualquer material e/ou equipamento de qualquer embarcação sem a devida autorização por escrito em formulário próprio, do locatário, seu preposto ou marinheiro. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
6. Ao navegar no canal de acesso da MARINA, o comandante deve fazer chamada pelo rádio VHF, no canal 16, para que seja indicado uma vaga e prestado auxílio para atracação.
7. É exigido manter velocidade baixa de tráfego na área da marina, bem como no canal de acesso, conforme NORMAM 3 o limite de velocidade é menor que 5 nós. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
8. No caso de reincidência de qualquer infração, a qual já houve aplicação de multa, será reaplicada com um grau agravante superior. Ex. Reincidência de infração com multa leve, será aplicado multa média.
9. O QUADRO DE MULTAS é parte integrante deste regimento e define o valor de cada categoria de multa.

QUADRO DE MULTAS

CATEGORIA	VALOR
Multa leve	Fixada em meio salário mínimo
Multa média	Fixada em 1 (um) salário mínimo
Multa grave	Fixada em 2 (dois) salários mínimos
Multa gravíssima	Fixada em 4 (quatro) salários mínimos

DEFINIÇÕES GERAIS PARA SERVIÇOS

10. A MARINA mantém área própria para serviços de manutenção preventiva e corretiva das embarcações, cuja utilização implicará em cobrança diária conforme tabela de preços vigentes.
11. Configuram-se como serviços gerais e de manutenção preventiva e corretiva nas embarcações permitidas na MARINA: reparos de motor, revisões e troca de óleo, reparos elétricos e eletrônicos, aplicação de fundo, reparos em eixos, hélices e outros componentes metálicos, instalação de capotas e estofados, e recuperação de arranhões no gelcoat.
12. Não será permitido outro serviço além dos previstos no item 11 deste regimento, tais como de mecânica pesada, carpintaria de porte, reparos em fibra de vidro, pintura com spray e quaisquer tipos de soldas (elétricas ou a gás) nas dependências da MARINA. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa média.
13. Na execução dos serviços nas embarcações deverão ser obedecidas as normas ambientais pertinentes, bem como todos os procedimentos de controle de poluição aplicáveis aos serviços a serem executados. Além destes, deverão também ser obedecidas orientações especiais da Administração da MARINA.
14. O horário de serviços de manutenção é de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00hrs e sábados das 08:00 às 12:00, exceto em feriados. Durante a alta temporada, esses horários poderão ser dilatados, conforme necessidade operacional.
15. A área de serviços deve ser desocupada até o fim dos horários delimitados no item 13 deste regimento. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
16. Serviços gerais, bem como limpeza, manutenção preventiva e corretiva nas embarcações, não poderão ser efetuados em domingos e feriados. Exceto para realização de serviços considerados emergenciais, nas datas vetadas, poderão suceder mediante autorização previamente cedida pela MARINA. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
17. A utilização das vagas para manutenção estará delimitada em 45 (quarenta e cinco) dias. A transgressão do prazo será passível de multa fixada no valor equivalente a 1 (uma) movimentação de Travelift, conforme tabela vigente de diárias e serviços, sendo reaplicada a cada ciclo de 45 dias. Tais prazos e valores poderão ser dilatados pela Administração da MARINA conforme a necessidade operacional.
18. O acesso da embarcação à área de serviço terá de ser solicitado à Administração da MARINA, especificando o motivo da operação desejada e o tempo de permanência da embarcação no setor de serviço.
19. O uso de EPI se faz obrigatório para execução dos trabalhos, conforme definidos pela NR 06 e é de responsabilidade do empregador exigir e fiscalizar. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
20. Não é permitido fumar na área operacional, é destinado um local específico para esta prática, para maiores informações, consultar a Administração. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
21. É proibido tráfegar descalço, calçando sandálias ou similares na área operacional. O uso de um calçado de segurança, com registro C.A é obrigatório. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
22. O PROPRIETÁRIO da embarcação se responsabilizará pelos serviços de seu (s) marinheiro (s), de terceiros contratados e pelos seus prepostos.

23. Na execução de serviços de manutenção só será permitida a descida da embarcação após a quitação completa dos custos operacionais. Além da obrigatoriedade da limpeza da área em torno da embarcação.
24. O uso dos cavaletes metálicos, escadas, compressor de ar, lavadora de pressão, ferramentas e qualquer outro equipamento da MARINA, é de uso exclusivo dos funcionários da MARINA. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
25. A MARINA não se responsabiliza por acidentes de terceiros nas embarcações, proveniente da má utilização ou desgaste de matérias de terceiros.
26. As movimentações de Forklift só poderão ser feitas entre 8 e 18 horas. As movimentações de Travelift só poderão ser feitas entre as 8 (oito) horas da manhã e as 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos. Estes horários poderão ser dilatados pela MARINA, conforme necessidade operacional.
27. Caso seja necessário remover eixo ou hélice, é de responsabilidade da tripulação informar antes que o barco seja posicionado na área de serviços.
28. Se cumprido o item 27 deste regimento, a MARINA se dispõe em deixar o barco içado na cinta do TRAVELIFT para retirada de eixo ou hélice, sem cobrança adicional. A reinstalação das partes citadas, será efetuada na descida do barco. O tempo de cada operação não poderá exceder 2 horas.
29. Se a remoção das partes citadas no item 27 deste regimento, exceder 2 horas, incidirá em cobrança de uma movimentação adicional, conforme tabela vigente.
30. O descumprimento do item 27 deste regimento, incide aplicação de cobrança das movimentações para retirada de eixo ou hélice, conforme tabela vigente. O mesmo se aplica no caso de ocorrência de movimentações extras para reinstalação das partes citadas.
31. Não é permitido o pernoite nas embarcações na área seca da marina. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
32. Para efetuar serviços de remoção total da aplicação de fundo, é necessário efetuar o fechamento total da área, impedindo dispersão de poluentes. O descumprimento desta medida é passível de multa média e/ou restrição de acesso.
33. Não é permitido nenhum serviço como retoque, pintura ou lixamento nas vagas molhadas, sob pena de multa média e/ou restrição de acesso.
34. Caso seja identificado qualquer displicência na prestação de serviço, além das multas citadas neste regimento, estará o autor também sujeito a restrição de acesso, por período definido pela administração da MARINA. Fica ainda sujeito à multa, a categoria aplicada será analisada e definida pela MARINA.
35. Sobre o acondicionamento dos veleiros no pátio, fica a critério da MARINA acondicioná-los em carretas ou cavaletes metálicos.

DEFINIÇÕES PARA DESCARTE DE MATERIAIS E EVENTOS POLUIDORES

36. É de incumbência do responsável pela embarcação o descarte correto de lixo e resíduos produzidos pela tripulação ou embarcação. Sendo estes orgânicos, recicláveis ou contaminados. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
37. Os lixos e resíduos contaminados como tintas e outros produtos químicos deverão ser descartados fora das dependências da MARINA. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
38. O descarte de resíduos contaminados na água é infração, e será aplicado multa gravíssima. Ainda o autor será responsabilizado por ônus gerados pela limpeza, como também por multas ambientais, no caso de aplicação por órgãos fiscalizadores.
39. Todo combustível e óleo retirados das embarcações deverão ser devidamente acondicionados em recipientes fechados, a marina possui local de aprovisionamento para descarte, consultar equipe operacional. O aprovisionamento desconforme a esta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
40. No caso de vazamento acidental de resíduos contaminados, o proprietário se responsabilizará pelo ônus gerado pela contenção e limpeza do resíduo. Como também, no caso de aplicação de multa pelos órgãos fiscalizadores.
41. Os resíduos gerados pela limpeza do casco nas vagas de serviço, são considerados contaminados, e devem ser descartados fora das dependências da MARINA. Sob pena de multa grave.
42. Não é permitido efetuar raspagem do casco nas vagas molhadas, na área da MARINA. Sob pena de multa grave. Ainda o autor será responsabilizado por ônus gerados pela limpeza, como também por multas ambientais, no caso de aplicação por órgãos fiscalizadores.
43. O local de serviço deve permanecer limpo e organizado. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
44. A realização de qualquer serviço por prestador externo estará subordinada a autorização prévia por escrito do locatário/preposto ou marinheiro da embarcação, as datas previstas para o serviço, bem como a declaração expressa de responsabilidade por danos.
45. Para efetuar serviços de aplicação de fundo, é necessário efetuar o fechamento total da área, impedindo dispersão de poluentes. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
46. É necessário adotar todas as medidas cautelares evitando contaminação do solo ou água por líquidos poluidores, tais como óleo, resinas, resíduos orgânicos, etc. Caso ocorra algum evento poluidor, a administração da MARINA deverá ser imediatamente comunicada. O ônus gerado pela limpeza e reparo dos danos, ou ainda multa emitida por entidades fiscalizadoras, serão cobrados do proprietário da embarcação.

DEFINIÇÕES PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS EM VAGA MOLHADA

47. Não é permitido nenhum serviço como retoque, pintura ou lixamento nas vagas molhadas. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
48. É proibido fazer churrasco a bordo, estando a embarcação ocupado a área da MARINA. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
49. É de responsabilidade da tripulação descartar os lixos na lixeira, não podendo ser deixados nos flutuantes. Sob pena de multa leve.
50. Não é permitido reproduzir som alto a bordo, estando a embarcação ocupado a área da MARINA. Sob pena de multa leve.



**Carlos Gayoso de
Oliveira**

Diretor Náutico

Phone: +55 47 3349.8080

www.marinitajai.com